Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.
Em, 03 / 11 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em, 03 / 11 / 2021
Presidente

Município de Guaíra

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Obras Serviços
Públicos, Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente
Em 03 / 11 / 2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 052/2021

Data: 29.10.2021

Ementa: altera o § 1º do artigo 150 da Lei Municipal 2.024/2017 e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 150 da Lei Municipal 2.024 de 26 de setembro de 2017, nos seguintes termos:

"Art. 150. O exercício de cargo comissionado por servidor, regula-se pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 1º Fica fixado o valor da remuneração dos cargos em comissão do Município de Guaíra, excetuando-se o que dispõe o parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal, observando a essencialidade, complexidade e responsabilidade, conforme tabela a seguir:

Cargo	Simbologia	Valor
Diretor / Outros	CC2	R$ 5.517,34
Assessor de Secretaria	CC3	R$ 3.520,80
Assessor de Diretoria / Outros	CC4	R$ 2.628,50

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022, desde que, cessados os efeitos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/
Em, 29 / 11 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/
Em 06 / 12 / 2021
Presidente

Guaíra – Pr., em 29 de outubro de 2021

MENSAGEM Nº 041/2021

Excelentíssima Senhora
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná
Assunto: Projeto de Lei – fixa valor da remuneração dos cargos em comissão do Município de Guaíra e dá outras disposições.
Registrado no memorando on-line sob o nº 3.708/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que fixa o valor da remuneração dos cargos em comissão do Município de Guaíra e dá outras disposições.

Inicialmente cumpre frisar que historicamente o Município de Guaíra, possuía em seus instrumentos legais que tratavam da estrutura organizacional do Município, previsão para fixação de percentual sobre o valor da remuneração dos cargos comissionados, a título de RETIDE, como uma gratificação em razão do regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Constata-se que já na Lei Municipal nº 1.191 de 17 de dezembro de 2001 (hoje revogada), previa-se a possibilidade de concessão de percentual sobre o valor dos vencimentos dos comissionados a título de retide, senão vejamos: *"Art.25 (...) Parágrafo único. O Prefeito Municipal, por decreto, fixará os cargos que ficam sujeitos a gratificação na proporção de 20 a 100% do vencimento excetuando-se o que dispõe o parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal."*

Inobstante, na Lei Municipal 2.024 de 26 de setembro de 2017 (em vigência), praticamente replicou-se tal disposição, conforme se infere do teor do art.150, § 1º: *"Art. 150 (...) § 1º Prefeito Municipal, por decreto, fixará os cargos que ficam sujeitos a gratificação (retide - regime de tempo integral e dedicação exclusiva) na proporção de 20 a 100% do vencimento excetuando-se o que dispõe o parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal, observando a essencialidade, complexidade e responsabilidade.*

Pois bem, como é público e notório, tal situação, culminou com a propositura pelo Ministério Público do Estado do Paraná de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, face aos termos da atual redação do § 1º do artigo 150 da Lei Municipal 2.024/2017.

Referida medida judicial fora julgada pelo Egrégio TJPR, tendo sido declarada a procedência do pedido a fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 150, § 1º da Lei Municipal 2.024/2017, com a modulação dos efeitos para que a eficácia inicie a partir da publicação do venerável acórdão, o qual se deu na data de 06/10/2021.

Desta forma, a fim de conferir cumprimento à decisão colegiada, esta gestão procedeu a retirada de todas as gratificações por RETIDE concedidas as cargos em comissão simbologia CC2, CC3 e CC4, conforme os termos do Decreto Municipal nº 412/2021 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2021. Edição nº 2376 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12277 de 23.10.2021- pagina C 2- caderno de publicações legais, cuja cópia segue apensada.

Com efeito, a fim de regularizarmos o padrão remuneratório dos servidores municipais atingidos pela referida decisão, os quais encontram-se desprovidos de parte significativa de seus vencimentos, é que submetemos à apreciação desta Casa de Leis a presente propositura, cientes que seus efeitos só poderão vigorar a partir de 01/01/2022, face aos termos da Lei Complementar 173/2020.

Ressaltamos ainda que o presente projeto objetiva apenas a recomposição da remuneração, àqueles servidores, já praticada no mês de setembro do ano em fluxo, tratando-se assim de mera adequação, sem qualquer aumento aos valores praticados até aquela data.

Diante do exposto, e das justificativas e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 517
EM 29/10/21 às 15:09